

REQUERIMENTO N° DE 2026
Do Dep. Pedro Lupion)

Requer que sejam prestadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, informações acerca da Portaria que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o Regulamento Técnico do MERCOSUL de identidade e qualidade do morango.

Senhor Presidente,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, inciso X, e 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, acerca da Portaria que internalizou o Regulamento Técnico do MERCOSUL de identidade e qualidade do morango, especialmente quanto aos seus fundamentos técnicos, regulatórios, impactos econômicos e forma de implementação operacional.

I - Do ato normativo objeto deste requerimento

Portaria MAPA nº 886, de 20 de fevereiro de 2026, aprovada pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 11/23.

II - Do processo de internalização do regulamento

2.1 Descrever detalhadamente como se deu o processo de **incorporação do regulamento do MERCOSUL ao ordenamento jurídico nacional**, indicando:

2.1.1 os instrumentos normativos e procedimentais adotados;

2.1.2 as etapas percorridas até a publicação da portaria, especialmente:

- a) os órgãos, entidades e áreas técnicas envolvidas;
- b) pareceres técnicos e jurídicos emitidos, com cópia integral;
- c) instâncias decisórias.

2.2 Informar se houve **consulta pública, audiência ou mecanismo de participação social**, indicando:

2.2.1 período de consulta;

2.2.2 números de contribuições recebidas;



2.2.3 sínteses analítica dos principais pontos levantados.

2.3 Informar se **entidades representativas de produtores de morango foram formalmente consultadas**, indicando:

2.3.1 quais foram as entidades representativas;

2.3.2 posicionamentos apresentados e eventual incorporação às normas finais.

2.4 Informar se foi realizada **Análise de Impacto Regulatório**, nos termos do Decreto nº 10.411/2020, apresentando:

2.4.1 o documento, na íntegra;

2.4.2 a metodologia utilizada;

2.4.3 as alternativas regulatórias avaliadas.

III - Dos impactos sobre os produtores nacionais de morango

3.1 Descrever detalhadamente **quais serão os impactos práticos da norma para os produtores** de morango, discriminando-os por

3.1.1 tipo de produtor (agricultura familiar, pequeno, médio e grande produtor);

3.1.2 região produtora;

3.1.3 etapa da cadeia (produção, pós-colheita, classificação e comercialização).

3.2 Informar, de forma objetiva, quais **adaptações serão exigidas dos produtores**, especificando:

3.2.1 mudanças em práticas agronômicas e de pós-colheita;

3.2.2 aquisição ou adequação de equipamentos de classificação;

3.2.3 alterações em embalagens e rotulagem;

3.2.4 necessidades de certificações, registros ou controles adicionais.

3.3 Informar se há **estimativa do custo de adequação para os produtores rurais**, apresentando:

3.3.1 valor médio por produtor com variação conforme escala produtiva.

3.3.2 metodologias de cálculo utilizada;

3.4 Informar se foi elaborado um **estudo técnico ou análise de impacto regulatório** previamente à publicação da portaria, apresentando os seus principais resultados e conclusões.

3.5 Informar se foram identificadas **regiões ou perfis de produtores com maior vulnerabilidade** técnica ou financeira, apresentando os critérios objetivos utilizados.

3.6 Informar se a norma pode resultar em **aumento de perdas pós-colheita ou descarte de produtos fora de padrão**, apresentando eventual estimativa.



IV Da implementação e fiscalização

4.1 Identificar qual será o **órgão ou unidade administrativa responsável pela fiscalização** do cumprimento das normas estabelecidas na portaria, informando:

- 4.1.1 a estrutura administrativa envolvida;
- 4.1.2 o número estimado de fiscais disponíveis;
- 4.1.3 a capacidade operacional para cobertura nacional.

4.2 Descrever detalhadamente como será operacionalizada a inspeção e classificação dos produtos, indicando:

- 4.2.1 pontos de controle (origem, centrais de abastecimento, varejo);
- 4.2.2 frequências das fiscalizações;
- 4.2.3 procedimentos padronizados adotados.

4.3 Informar se está previsto **período de transição ou de adaptação** para que produtores, distribuidores e comerciantes possam adequar-se às exigências da norma, indicando:

- 4.3.1 cronograma completo;
- 4.3.2 marcos intermediários de implementação;
- 4.3.3 prazos final.

V - Do impacto econômico e concorrencial

5.1 Informar se foi realizada **análise sobre os possíveis impactos da norma sobre pequenos produtores e agricultores familiares**. Em caso afirmativo, apresentar:

- 5.1.1 a análise, na íntegra;
- 5.1.2 os principais resultados obtidos.

5.2 Informar os efeitos esperados sobre a **competitividade do morango brasileiro**, apresentando:

- 5.2.1 análise comparativa com países do MERCOSUL;
- 5.2.2 eventuais assimetrias regulatórias com países não signatários;
- 5.2.3 riscos de ampliação de importações.

5.3 Esclarecer, indicando evidências técnicas ou estudos que sustentem a avaliação, se a norma pode gerar, direta ou indiretamente, **barreiras à comercialização interna do morango**, especialmente para produtores que comercializam em:

- 5.3.1 feiras livres;



5.3.2 mercados locais e canais curtos de distribuição;

5.3.3 circuitos curtos de comercialização;

5.4 Informar se há previsão de **linhas de crédito, programas de assistência técnica ou instrumentos públicos de apoio à adaptação dos produtores**, especialmente para aqueles enquadrados na agricultura familiar.

5.4.1 Informar modelos de capacitação, abrangência e cronograma das ações previstas.

5.5 Informar se foram realizadas análises sobre possíveis **efeitos na formação de preços ao consumidor**, indicando metodologia e resultados.

VI - Dos aspectos técnicos e operacionais

6.1 Esclarecer como será operacionalizada a **classificação por calibre e categoria** nos diferentes elos da cadeia produtiva, indicando se será exigida classificação na origem, no atacado ou no varejo, indicando:

6.1.1 parâmetros mensuráveis, como diâmetro, peso, aparência e defeitos;

6.1.2 tolerâncias admitidas;

6.1.3 alinhamento com padrões internacionais.

6.2 Informar como serão tratados os **produtos que não atenderem aos padrões estabelecidos**, indicando:

6.2.1 possibilidade de reclassificação;

6.2.3 destinações alternativa, como processamento, descarte ou outros usos.

6.3 Esclarecer como serão tratadas **divergências de classificação** entre agentes da cadeia, indicando mecanismos de resolução e padronização.

6.4 Esclarecer **como será assegurado o cumprimento dos requisitos** de rotulagem e embalagem ao longo da cadeia, indicando:

6.4.1 procedimentos de rastreabilidade e controle;

6.4.2 se haverá margem de discricionariedade regional.

6.5 Esclarecer se os **critérios técnicos** do regulamento do MERCOSUL **são compatíveis com:**

6.5.1 principais cultivares utilizadas no Brasil;

6.5.2 sistemas de produção;

6.5.3 condições climáticas.

VII - Das disposições complementares



7.1 Caso alguma informação não possa ser apresentada, indicar expressamente:

7.1.1 se a razão é inexistência, não localização, sigilo ou não consolidação;

7.1.2 a unidade responsável;

7.1.3 prazo estimado para disponibilização.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), por meio da definição de padrões de identidade e qualidade de produtos agropecuários, constitui instrumento estruturante para a organização dos mercados, a proteção do consumidor e a garantia de condições isonômicas de concorrência ao longo das cadeias produtivas.

No âmbito da cadeia do morango, tal atuação incide sobre atividade intensiva em mão de obra, caracterizada pela predominância de pequenos e médios produtores, cuja viabilidade econômica está diretamente condicionada à existência de exigências regulatórias proporcionais, tecnicamente fundamentadas e aderentes à realidade produtiva nacional.

Nesse contexto, a Portaria MAPA nº 886, de 20 de fevereiro de 2026, ao internalizar o Regulamento Técnico do MERCOSUL de identidade e qualidade do morango, insere-se no esforço de harmonização normativa regional, com repercussões diretas sobre critérios de classificação, padronização, rotulagem e comercialização do produto.

A harmonização regulatória está associada à previsibilidade normativa e à integração de mercados. Contudo, é importante avaliar seus desdobramentos no plano doméstico, especialmente quanto a eventuais impactos sobre custos de produção, exigências operacionais e acesso a canais de comercialização, em particular para produtores de menor escala.

Dados da FAO/ONU (2025) indicam que o Brasil ocupa a 14ª posição mundial em área cultivada de morango, sendo o maior produtor da América do Sul. No plano interno, estimativas da Embrapa (2025) apontam área cultivada entre 6,0 e 7,0 mil hectares, com produção aproximada de 183 mil toneladas em 2023, concentrada majoritariamente nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, com destaque para Minas Gerais, Distrito Federal, Paraná e Rio Grande do Sul, com participação significativa de pequenos produtores. Cabe acrescentar, ainda, que a cadeia possui orientação predominantemente doméstica. Dados do AgroStat/MAPA indicam que cerca de 0,12% da produção foi destinada à exportação em 2023, o que sugere a relevância de compreender os efeitos de alterações regulatórias no mercado interno.

À luz desse cenário, a definição de parâmetros técnicos, como calibre, categorias de qualidade, tolerâncias de defeitos e requisitos de embalagem, requer análise quanto à sua adequação às condições agrônômicas nacionais e à capacidade de absorção dessas exigências pelos diferentes elos da cadeia produtiva, bem como quanto à eventual necessidade de mecanismos de transição e suporte técnico.



Cumprе destacar, ainda, que a implementação e a fiscalização da norma envolvem aspectos técnicos e institucionais que merecem exame, especialmente no que se refere à definição de competências, à padronização de procedimentos e à capacidade operacional do Estado.

Diante do exposto, o presente Requerimento de Informação tem por objetivo obter esclarecimentos sobre os fundamentos técnicos e regulatórios que embasaram a internalização da referida norma, bem como compreender seus possíveis impactos econômicos, operacionais e concorrenciais, de modo a subsidiar o exercício da função fiscalizatória do Congresso Nacional.

Por fim, registra-se que o presente requerimento não incide nas vedações previstas nos incisos III e IV do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por não versar sobre intenção de autoridade, mas sobre aspectos técnicos, regulatórios e operacionais de ato normativo com efeitos sobre o setor produtivo.

Sala de Sessões, Brasília, 07 de abril de 2026.

Dep. Pedro Lupion (REPUBLICANOS /PR)

